

# **LEI Nº 2.736 , de 08 de abril de 2010.**

## **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CERTIFICADO DE QUALIDADE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Catalão, Estado de Goiás, através do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, o Certificado de Qualidade das condições higiênicas e sanitárias dos estabelecimentos.

Art. 2º - O Certificado de Qualidade será fornecido pela Vigilância Sanitária às pessoas jurídicas que produzem, industrializam, comercializam ou manipulam produtos alimentícios de origem animal ou vegetal em nosso município, obedecidos os requisitos regulamentares desta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 6.437/77, regulamentada pelo Decreto Estadual de Saúde do Estado de Goiás.

Parágrafo Único – O Certificado de Qualidade terá por finalidade identificar os estabelecimentos que se adaptarem às necessidades higiênicas e sanitárias, para garantir a qualidade dos produtos industrializados, produzidos, comercializados ou manipulados no município de Catalão, Goiás.

Art. 3º - O Certificado de Qualidade conquistado pelos estabelecimentos mencionados no artigo 2º, terá prazo de validade de 06 (seis) meses, e a cada renovação o certificado terá uma cor diferente e

poderá ser cancelado a qualquer momento pela Vigilância Sanitária se o detentor do respectivo Certificado infringir os dispositivos regulamentares desta Lei ou da Legislação Federal ou Estadual atinentes à matéria.

Art. 4º - O regulamento sobre a instituição do Certificado de Qualidade encontra-se anexo ao Projeto de Lei, com todas as suas instruções, requisitos e disposições.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**”Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 08.04.2010.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Prefeito Municipal